

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI N.º 1920/2014

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa Ange Bordados Ltda–ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL dos lotes urbanos nºs 10-A (dez-A) e 11 (onze), da quadra nº 01 (um), localizado no Loteamento Núcleo Industrial São José, com área de 835,22m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), à empresa ANGE BORDADOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.226.723/0001-92, com sede na Rua Souza Naves, n.º 245, Centro, na cidade de Dois Vizinhos – PR, ou outra razão social que venha a substituí-la, mantendo o mesmo CNPJ. Parágrafo Único. A empresa beneficiária atua no ramo de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nos 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º. A beneficiária desta Lei se responsabiliza a manter 07 (sete) empregos atuais e gerar 07 (sete) empregos diretos e indiretos.

Parágrafo Único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 5º. A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único. Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 5º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 6º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 7º. Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada receberam parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV e atendem os dispositivos das Leis nos 831/97 e 1431/08.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Cod115329